



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.460/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 25.07.18


“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA - AMCOSPI, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.120.099/0001-90, o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 18 de julho de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°127 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Julho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI N° 2.460/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA - AMCOSPI, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.120.099/0001-90, o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 18 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.461/2018 =

"Altera a Lei nº 2.124/2014 e dá outras providências".

(Proponente: Sebastião Renato Cabral)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. A alínea "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.124/2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

a) Auditor Público Interno.

Parágrafo único- Fica alterada também a nomenclatura do cargo contida nos Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.124/2014, adotando-se a nova redação dada por esta lei.

Art. 2º.- O anexo I da Lei Municipal nº 2.124/2014, fica alterado para prever como Nível de Escolaridade para o Cargo de Auditor Público Interno: Nível Superior.

Art. 3º.- Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.124/2014 que não foram objeto de alteração.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 18 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2018.

LOCATÁRIO: Município de Mimoso do Sul-ES.

LOCADORA: DIRCELENA RODRIGUES ALMEIDA MIRA.

Objeto: Finalidade da instalação e funcionamento do SCFV - CRAS (Alongamento e Danças dos Idosos Referenciados).

Valor: R\$ 8.100,00(oito mil e cem reais), sendo 06(seis) parcelas de R\$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0900050824400122.071 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FONTES DE RECURSOS - 10000000 E 13990000 - FICHA - 00290. PROCESSO Nº1685/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº052/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2018.

LOCATÁRIO: Município de Mimoso do Sul-ES.

LOCADOR: EDIVALDO DOS SANTOS.

Objeto: Finalidade de abrigar a família de ANDRESSA DA CRUZ SOUZA.

Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) que deverá ser pago em 03 (três) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0900050824400122.071-BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ELEMENTO DESPESA: 33903600000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA-FICHA: 00290-FONTES DE RECURSOS: 10000000 e 13990000. PROCESSO Nº 1503/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2018.

CONTRATANTE: Município de Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: MICROEMPREENDEDOR VAGNER RAMOS ALVES PINTO 08276225705.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locução de shows e eventos para atender as Programações Oficiais de Palcos nos eventos Festa Magna da Cidade de Mimoso do Sul e Festival de Inverno de Sanfona e Viola, edições 2018..

Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) a ser pago em uma única parcela.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:1000012369500142.082 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000329 - FONTE DE RECURSO: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

1500011339200142.102- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- FONTE DE RECURSO: 10000000- RECURSOS ORDINÁRIOS- FICHA 470.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1585/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018.

PORTARIA N°. 0103/2018

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, a Sra. MYLENA DE CASTRO ALVES, previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

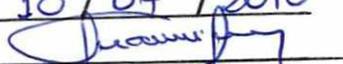
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.460/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.460** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 18/07/2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA - AMCOSPI**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 18 de julho de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.120.099/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA - 01	
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO ITABAPOANA	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (027) 5602-222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/07/2018** às **10:50:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 046 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

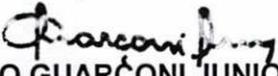
O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômulo de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de julho de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 046 /2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA - AMCOSPI**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.120.099/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA - 01	
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO ITABAPOANA	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (027) 5602-222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/07/2018** às **10:50:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 046/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 046/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro de Itabapoana - AMCOSPI, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

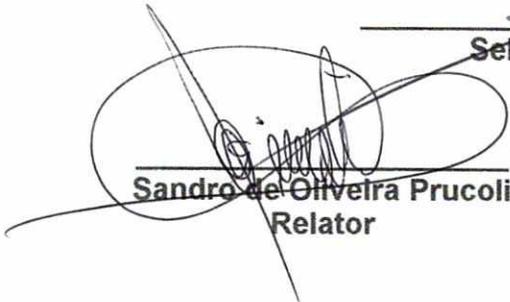
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 046/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 046/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2018.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator